

Processo n° 4514/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Magalhães de Almeida

Responsável: João Cândido Carvalho Neto (Prefeito), Residente na Rua Celestino Câmara, nº 0, Centro, Magalhães de Almeida-MA, CEP 65560-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Prefeito de Magalhães de Almeida, relativa ao exercício financeiro de 2013. **Emissão de parecer prévio pela desaprovação.** Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Magalhães de Almeida e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N° 349/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas do Prefeito do Município de Magalhães de Almeida, Senhor João Cândido Carvalho Neto, relativas ao exercício financeiro de 2013, em razão de o Balanço Geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2013 e pelas razões seguintes, apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 4526/2015-UTCEX 01 -SUCEx 01:

a.1) créditos adicionais: a abertura de Créditos Adicionais Suplementares/Especiais no valor de R\$ 25.352.429,00 está fora do limite de 15% do total do Orçamento, conforme disposto na Lei do Orçamento (item 1.2.4);

a.2) o déficit orçamentário no exercício em tela foi da ordem de R\$ -1.130.781,50 (um milhão, cento e trinta mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos - negativo) (item 3.1):

Histórico	R\$
Saldo do exercício anterior	2.411.540,25
(+) Receita total realizada	40.874.560,88
(=) Total de disponibilidade financeira	43.286.101,13
(-) Despesa Total executada	44.416.882,63
(=) Resultado da execução orçamentária - deficit	-1.130.781,50

a.3) inconsistências no saldo financeiro (item 3.4):

1. o valor apresentado em Bancos constante no Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial (R\$ 1.199.414,10), não confere com o informado no Termo de Verificação de Saldos Bancários (R\$ 1.217.623,59);

2. o saldo financeiro do início do exercício financeiro de 2013 (R\$ 2.706.455,26), demonstrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro, diverge do saldo financeiro informado ao final do exercício de 2012 (R\$ 2.411.540,25), apresentado diferença de R\$ 294.915,01;

a.4) posição patrimonial: divergência, no valor de R\$ 8.445.321,68 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) entre o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como constatou-se uma diferença na conta "Bens Móveis e Imóveis", no valor de R\$ -7.290.238,97 (sete milhões, duzentos e noventa mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos),

tornando inconsistentes as peças contábeis, resultando em infração à norma legal, art. 85 da Lei nº 4.320/1964 e à Norma Brasileira de Contabilidade (NBC T 1 aprovada pela Resolução CFC nº 785/1995)(item 4.2):

Descrição	Valor (R\$)
(A) - Saldo Patrimonial do Exercício Anterior Superávit-2012 (Anexo 14_Apurado pelo TCE)	10.179.956,11
(B) - Resultado Patrimonial do Exercício INFORMADO (Superávit/Déficit) (Anexo 15)	8.864.418,29
Variações Ativas (anexo 15)	45.003.676,06
Variações Passivas(anexo 15)	36.139.257,77
(C) - Saldo Patrimonial/2013 (Confirmação)	19.044.374,40
(D) - Saldo Patrimonial do Exercício APURADO (Ativo Real Líquido) (Anexo 14)	10.589.052,72
(E) – Diferença (C - D)	8.455.321,68

Fonte: RIT nº 4726/2014/UTECEX/SUCEX18 e Anexos 14 e 15, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

+ Bens Móveis e Imóveis (Anexo 14/2012)_Apurado pelo TCE	7.285.624,12
+ Bens Móveis e Imóveis (Anexo 15/2013)	11.978.364,06
= Bens Móveis e Imóveis (Anexo 14/2013)	11.973.749,21
Saldo Verificado/Apurado em 2013	19.263.988,18
Divergência	-7.290.238,97

a.5) ausência da relação dos servidores contratados e da respectiva a tabela remuneratória, descumprindo disposto no anexo I, módulo I, VI – e da Instrução Normativa IN TCE n.º 09/1995 (item 6.4);

a.6) responsabilidade técnica: verificou-se que o Senhor Arnóbio Gonçalves Correia Lima - CRC/MA-001397/0-0, não faz parte do quadro de servidores do município, descumprindo o disposto no art. 5º, § 7º, da Instrução Normativa IN TCE/MA nº 09/2005 (item 10.3);

a.7) não foram enviadas as comprovações da ocorrência de audiências públicas durante o processo de acompanhamento da gestão fiscal (art. 9º, §4º da LRF), bem como o descumprimento dos incisos I e II, do art. 48-A e do inciso II, do parágrafo único, do art. 48 todos da Lei nº 101/2000, no tocante ao portal da transparência, pois não disponibiliza informações em tempo real quanto a despesa e quanto a receita (itens 13.3 e 13.4);

b) encaminhar os autos da prestação de contas acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal.

c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de novembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado eletronicamente por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
434374908108920-980

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
4343135840210868-31

Osmário Freire Guimarães
Relator
434265018869043-272